

- – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;
- – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, e devolvê-lo ao término da vigência do Termo de Adesão;
- – respeitar as normas legais e regulamentares;
- – ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;
- – participar de reuniões, cursos ou seminários para os quais for convocado, desde que não produza ônus para a Administração;
- – manter atualizados os seus dados cadastrais;
- – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade;
- – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão ou entidade, executando as atribuições constantes do Termo de Adesão;
- – ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário; e
- – preencher ficha de autoavaliação com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, ou nas seguintes hipóteses:

1. na prorrogação do Termo de Adesão;

1. no desligamento; e

1. quando julgar

Parágrafo único. Noticiada a violação dos deveres previstos neste artigo, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo no qual lhe seja assegurada a ampla defesa, na forma da Lei Estadual n. 8.972, de 13 de janeiro de 2020, antes do eventual desligamento definitivo.

Art. 20. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- – praticar atos privativos de servidores da Administração Pública Estadual;
 - – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no órgão ou entidade;
 - – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário ou outra vantagem remuneratória, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias, passagens e despesas com transporte;
 - – retirar das instalações do órgão ou entidade em que serve, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;
 - – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;
 - – exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;
 - – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão ou entidade;
 - – proceder de forma desidiosa; e
 - – atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do órgão ou entidade em que exerce suas
- 1º O prestador é responsável pelos atos que praticar durante a prestação do serviço voluntário, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.
- 2º O supervisor fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e, caso identifique irregularidade, deverá comunicar imediatamente à área de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade.
- 3º Noticiada a violação das proibições previstas neste artigo, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo simplificado, que lhe seja assegurada a ampla defesa, na forma da Lei Estadual n. 8.972, de 13 de janeiro de 2020, antes do eventual desligamento definitivo.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Art. 21. Caberá ao órgão ou entidade concedente:

- – assegurar ao prestador de serviço voluntário o melhor aproveitamento de suas habilidades, com a disponibilização de tarefas e responsabilidades compatíveis com o seu conhecimento, experiência e interesse;
 - – fornecer espaço físico, instalações e equipamentos adequados para acomodação e realização de atividades pelo prestador de serviço voluntário;
 - – celebrar Termo de Adesão com o prestador de serviço voluntário, zelando por seu cumprimento;
 - – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do prestador de serviço voluntário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) voluntários simultaneamente;
 - – conceder certificado, ao término da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas;
 - – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de prestação de serviço voluntário;
 - – publicar no portal da transparência, as designações e dispensas dos prestadores de serviços voluntários; e
 - – apresentar avaliação dos prestadores de serviço voluntário com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, ou nas seguintes hipóteses:
1. na prorrogação do Termo de Adesão;
1. no desligamento; e
1. quando julgar

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO

Art. 22. Cada prestador de serviço voluntário deverá ser acompanhado presencialmente por um supervisor, designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao qual competirá:

- – promover a integração do voluntário no ambiente em que se desenvolverá o serviço;

- – orientar os voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do serviço, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- – zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão de Serviço Voluntário; e
- – informar à área de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade:
 1. o horário fixado para cada prestador de serviço voluntário sob sua responsabilidade;
 1. a desistência do serviço voluntário ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade, quando for o caso;
 1. registrar as ocorrências em folha ou sistema eletrônico de frequência até o segundo dia útil do mês subsequente; e
 1. avaliar o desempenho do prestador de serviço voluntário mediante o preenchimento da ficha de avaliação específica.

Parágrafo único. O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de atuação do prestador de serviço voluntário e deverá estar lotado na unidade em que será realizado o serviço.

Art. 23. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 24. No ato da contratação do prestador de serviço voluntário, o supervisor assinará um termo de supervisão, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, no qual assumirá as responsabilidades pelo seu encargo e declarará o cumprimento das demais exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Nas hipóteses excepcionais e temporárias em que não for possível a supervisão do prestador de serviço voluntário na unidade de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento do voluntário em outra unidade durante esse período.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 26. A lotação inicial do prestador de serviço voluntário será definida de acordo com a disponibilidade de vagas, a demanda interna e a adequação do perfil previamente requerido pelos órgãos e entidades.

Art. 27. A alteração de lotação somente é permitida dentro do mesmo órgão ou entidade, não havendo previsão de remoção de prestador de serviço voluntário para órgão ou entidade diversa da qual foi admitido.

Art. 28. A movimentação interna poderá ocorrer a pedido do prestador de serviço voluntário ou a critério do órgão ou entidade e está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- – correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do prestador de serviço voluntário;
- – anuência do prestador de serviço voluntário, bem como dos supervisores de serviço voluntário das unidades de origem e de destino, encaminhada por e-mail à área de gestão de pessoas local, informando a data de início das atividades do voluntário na nova unidade;
- – existência de vaga; e
- – elaboração de novo Plano de Atividades pela unidade de Parágrafo único. O supervisor poderá colocar o prestador de serviço voluntário à disposição da área de gestão de pessoas, explicitando, por escrito, as razões que levaram a adoção da medida.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Art. 29. O prestador de serviço voluntário será avaliado pelo seu supervisor, em estreita colaboração com o responsável pela unidade em que esteja lotado, a cada quadrimestre de exercício de suas atividades voluntárias.

• 1º A avaliação será realizada mediante o preenchimento de Ficha de Avaliação, por meio escrito ou eletrônico, datada e assinada pelo Supervisor do prestador voluntário.

• 2º Em caso de reprovação no processo de avaliação por duas vezes consecutivas ou alternadas o prestador voluntário será desligado da prestação de serviço no órgão ou entidade, de acordo com o disposto no art. 30 desta Instrução Normativa.

• 3º Será considerado aprovado na avaliação o prestador voluntário que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos.

• 4º O prestador de serviço voluntário poderá recorrer da avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cabendo ao gestor da área de gestão de pessoas do órgão ou entidade decidir sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

• 5º O gestor da área de administração do órgão ou entidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, favorável ou não, ao pedido de recurso do prestador voluntário.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá:

- – no interesse das partes, mediante prévia e expressa comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- – automaticamente, ao término do período de vigência disposto no Termo de Adesão;
- – pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza pela ausência injustificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;
- – pelo descumprimento desta Instrução Normativa e das condições do Termo de Adesão;
- – por conduta incompatível com a exigida pelo órgão ou entidade, observadas, para esse fim, as disposições contidas nos 20 e 21 desta Instrução Normativa;
- – em razão da não apresentação de documento exigidos nesta Instrução Normativa durante o período de prestação de serviço voluntário; e
- – pela reprovação no processo de avaliação das atividades, realizada pelo supervisor, por duas vezes, consecutivas ou
- 1º A área de gestão de pessoas do órgão ou entidade providenciará o registro do motivo do desligamento do voluntário em seus assentamentos funcionais, e em seguida encaminhará essa informação para a SEPLAD.